



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO nº 114, 15 de maio de 2015.

Altera o Anexo I e II da Resolução nº 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO o art. 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº06/97, na qual determina competir ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído pela EC nº 80/2014) determina que o número de Defensores Públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e a respectiva população, bem como que, no prazo de 08 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais, e que durante o decurso de tal prazo a lotação dos Defensores Públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos dos Processos nº 14585171-0, 15207574-7 e 15207540-2;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

RESOLVE:

Art. 1º. Os itens 20, 54 e 57 do anexo I da Resolução 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

20	2ª DEFENSORIA DA PETIÇÃO INICIAL DE JUAZEIRO DO NORTE
54	1ª DEFENSORIA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE
57	1ª DEFENSORIA DA PETIÇÃO INICIAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 2º Os itens 139, 140 e 141 do anexo II da Resolução 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

139	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE FORTALEZA
140	3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE FORTALEZA
141	11ª DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS (17ª UNIDADE DO JECC PARANGABA)

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza (CE), 15 de maio de 2015.


Túlio Iumatti

Presidente em exercício


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Amélia Soares da Rocha

Conselheira Eleita

Epaminondas Carvalho Feitosa

Conselheiro Eleito

Gustavo Gonçalves de Barros

Conselheiro Eleito

Alfredo Jorge Homsí Neto

Conselheiro Eleito